

QUESITOS PERICIAIS: TIPOS E COMO ELABORAR

Autor: Edevar Daniel

*“A arte de interrogar não é tão fácil como se pensa.
É mais uma arte de mestres do que de discípulos;
é preciso ter aprendido muitas coisas
para saber perguntar o que não se sabe”
Jean Jacques Rousseau*

INTRODUÇÃO

A palavra quesito originou-se do provérbio latino “quesitu” – “*Questionamento que deve ser resolvido ou respondido*”, o quesito se encontra inserido em um processo ou inquérito, é uma indagação feita pela autoridade ou pela lei que deve ser respondida obrigatoriamente pelo perito, que deve obedecer às regras estabelecidas juridicamente.

De acordo com o sentido teleológico empregado pelo legislador, quesitos são inquirições, questões essenciais, ou seja, pontos específicos que o ator processual deseja submeter ao crivo do conhecimento técnico do profissional nomeado para a realização da prova pericial. De forma sucinta, o dicionário **HOUAISS**, assim conceitua o referido verbete:

“que.si.to sm. 1. Condição essencial. 2 questão, ponto.”

O juiz admitindo a prova pericial, nomeará um perito (CPC - Parágrafo 1º Artigo 465 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). Com a nomeação do perito, deverão as partes ao mesmo tempo nomear os seus assistentes técnicos e, se houver quesitos, esses devem ser apresentados ao expert para que ele possa respondê-los.

Art. 465 § 1º *Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:*

I – arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II – indicar assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

Os quesitos como conceito geral, são perguntas escritas feitas para a elucidação de eventuais dúvidas médicas no processo judicial. Em regra, os quesitos são formulados pelas partes, mas o juiz pode elaborar os seus próprios quesitos para que ocorram maiores esclarecimentos da causa, pois o juiz tem interesse na solução do litígio.

A leitura dos dispositivos processuais que regem a matéria revela que o vocábulo quesito, quando isoladamente empregado em qualquer assertiva, é gênero, do qual se depreendem três distintas espécies, as quais podem ser assim discriminadas: **Quesitos Preliminares, Quesitos Suplementares e Quesitos de Esclarecimento.**

QUESITOS PRELIMINARES, ou que podemos denominar *quesitos regulares ou iniciais*, são apresentados pelas partes junto com assistentes técnicos, antes de o perito efetivar a proposta de honorários e do início de perícia. Os quesitos normais deverão ser sugeridos pelo assistente técnico da parte ao advogado, se esta contratar algum. O advogado analisará se junta ou não as sugestões. Obviamente, os quesitos normais estão previstos no novo e antigo Código de Processo Civil.

Art. 465 § 1º *Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:*

I – arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II – indicar assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

Os quesitos preliminares referem-se às proposições iniciais que, em tal espécie também se classificam os quesitos apresentados pelo juízo, após o exame da matéria e eventual indeferimento de proposições apresentadas pelas partes.

QUESITOS SUPLEMENTARES, por sua vez, são os pontos levantados pelas partes e submetidos à apreciação do Perito durante as diligências, como previsto pelo legislador no art. 469:

Art. 469. *As partes poderão apresentar **quesitos suplementares** durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.”*

As partes poderão apresentar, durante as diligências, quesitos suplementares, ou seja, quesitos que objetivam complementar, integrar o rol originalmente proposto. Nesta perspectiva, os quesitos suplementares são também nominados como quesitos complementares.

QUESITOS DE ESCLARECIMENTO, objetivam esclarecer questões omissas, obscuras ou contraditórias que eventualmente se encontrem aninhadas na prova pericial, pressupõem, portanto, a existência de algo a esclarecer, algo que foi, necessariamente, abordado no laudo pericial apresentado e que ainda suscita dúvidas interpretativas.

Art. 477 § 3º *Se ainda houver necessidade de **esclarecimentos**, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.*

ELABORAÇÃO DE QUESITOS

Cabe ao Assistente Técnico Pericial indicado pela parte elaborar quesitos para o Perito oficial com o objetivo de esclarecer dúvidas e levantar questões relevantes ao processo. É um direito do empregador, a indicação do Assistente Técnico Pericial também é um direito da parte. E qualquer tentativa de barrar esses processos legais incorre em cerceamento de direitos.

O Assistente Técnico Pericial deve ler a inicial e a defesa, elaborar os quesitos de forma que, se respondidos pelo Perito, favoreçam a parte interessada. Lembrando que o Assistente Técnico Pericial funciona como um advogado técnico e deve defender a parte que o contratou.

Após o levantamento do que a parte tem em termos de evidência que possa ser utilizado na sua defesa. Levantadas as evidências comprobatórias do contraditório, segue a elaboração dos quesitos. Os quesitos devem ser fundamentados no que foi reclamado e no que a parte em defesa tem de evidências contraditórias relacionadas as alegações da parte contrária. Ou seja, os quesitos devem ser elaborados de modo que o Perito seja forçado a dar as respostas que a parte interessada deseja.

REGRAS BÁSICAS NA ELABORAÇÃO DE QUESITOS

1 - Analisar minuciosamente o processo e principalmente as provas disponíveis nos autos. Estudar e compreender a matéria relacionada, assim como o cerne da questão. Isso evita questionamentos desnecessários ou até mesmo desfavoráveis.

2 - Redigir os quesitos em linguagem simples, clara, objetiva e técnica. Proposições afirmativas, simples e distintas costumam gerar respostas mais claras e precisas.

3 - Fazer uma pergunta por quesito, corre-se o risco de ter uma resposta somente ao primeiro item do quesito e nenhuma resposta aos demais itens.

4 - Elaborar os quesitos em ordem cronológica, direcionado ao entendimento da sua pretensão, com a finalidade de convencer o juiz e buscando direcionar e conduzir o raciocínio do perito a conclusão esperada.

5- Elaborar perguntas precedida de afirmativa, uma forma inteligente de perguntar ao perito oficial é estabelecer uma premissa, fundamentada na literatura, na qual se faz uma afirmativa. A pergunta que se segue é meramente para que o perito oficial confirme ou não.

6 - Evitar quesitos com múltiplos questionamentos, principalmente dentro da mesma frase. É preferível desmembrar um quesito extenso em vários quesitos simples e fazer cada um dos questionamentos em um quesito separado.

7 - Evitar questionamentos ambíguos, que podem dar margens a diferentes interpretações quanto ao sentido da pergunta e, conseqüentemente, quanto ao sentido da resposta.

8 - Evitar perguntas sobre o mérito da lide, muitas vezes o quesito é formulado ao perito oficial e, na verdade, deveria ser feito ao juiz da causa. Essa pergunta envolve o próprio mérito da questão. Por exemplo: "Houve dano moral no periciando?" Isso é juízo de valor, não competindo ao perito responder.

Quantidade de Quesitos

Para o real esclarecimento da verdade técnico-científica, não é necessário ser redundante nas perguntas; basta ser objetivo e limitado. Não é o excesso de quesitos que irá demonstrar a verdade. É recomendado que as indagações sejam curtas, objetivas e independentes uma das outras, mas que no contexto geral estejam coesas entre si.

O limite no número de quesitos depende do caso em si, do volume e do conteúdo dos autos. Portanto, espera-se que o assistente seja moderado na quantidade de indagações, porque assim se tornará mais fácil identificar o que se quer, e a que ponto se deseja dar ênfase.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os quesitos periciais servem: para justificar a necessidade da perícia médica; como base para se estabelecer a complexidade da causa e da perícia; para elucidar ou detalhar os fatos; para conduzir o raciocínio do Médico Perito e do Magistrado no sentido almejado; para reforçar ou contestar as teses; e até mesmo para enfatizar uma dúvida na mente do Perito ou do próprio Magistrado, quando as circunstâncias assim o requerem.

Portanto, os quesitos devem ser elaborados observando a técnica, a ciência e a legislação, as perguntas devem ser norteadoras do futuro laudo. Desse modo, os quesitos devem criar as condições necessárias para estabelecimento da linha de contestação do Laudo. E o Assistente Técnico, com base na inicial, já deve ter uma ideia de como será esse trabalho de argumentação. Para isso, o profissional indicado pela parte deve conhecer bem o Laudo, a técnica, a ciência e a legislação aplicável a cada caso.

* O Autor é Professor Adjunto do Departamento de Saúde Coletiva da UFPR, Médico do Trabalho e Cardiologista, Coordenador do Curso de Medicina da UFPR e Coordenador da Pós-graduação em Perícias Médicas da UFPR, Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho gestão 2021/2022, Diretor da Escola de Saúde Pública do Paraná de 2019 a 2022, Médico Perito da Prefeitura Municipal de Curitiba por 10 anos, possui experiência como Perito nomeado pelo Juiz e como Assistente Técnico.

Contato:

Rua Padre Camargo, 280 - 8º andar | Fone: (41) 3360-7260
CEP 80.060-240 | Alto da Glória | Curitiba | PR | Brasil
E-mail: periciaufpr@gmail.com